PROJETO DE LEI Nº 055/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Executivo a contratar servidor por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, o seguinte servidor:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos	Lotação
Calceteiro	01 (um)	40 h	R$ 1.757,82	Secretaria de Obras e Serviços Públicos

§ 1º O servidor contratado terá direito aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores, bem como aos adicionais inerentes ao cargo.

§ 2º Havendo necessidade, fica autorizada a prorrogação do contrato por mais um período de até 12 (seis) meses.

Art. 2º O contrato de que trata o Art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º São atribuições e requisitos para contratação do cargo de calceteiro:

a) Descrição Sintética: Fazer e reparar calçamentos com paralelepípedos e outros materiais.

b) Descrição Analítica: Fazer os trabalhos necessários para o assentamento de paralelepípedos ou alvenaria poliédrica; assentar paralelepípedos, pedra irregular, lajes, mosaicos e pedras portuguesas; fazer rejuntamento de paralelepípedos com asfalto; abrir, repor e consertar calçamentos; fazer assentamentos de meio-fio; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

b) Especial: Sujeito a horário especial

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 14:08:59
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7ayPc para verificar a autenticidade.

Requisitos para contratação:

a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.

b) Instrução: 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

Prezados Vereadores (as)

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos enfrenta dificuldades operacionais em razão do número insuficiente de servidores para atender às demandas de reparo, manutenção e conservação da infraestrutura urbana do Município.

Diante dessa realidade, torna-se necessária, em caráter excepcional e temporário, a contratação de pessoal por meio de processo seletivo simplificado, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, solicita-se a compreensão e o apoio dos nobres Edis para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

Nome: Lourenço Domingos Moro
CPF: ***.807.570-**
Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 14:08:59
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7ayPc para verificar a autenticidade.